



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Kora Ensino Ltda.	<b>UF:</b> TO	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Palmas – FCSKP, a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>e-MEC Nº:</b> 202416954		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 635/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20/10/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Palmas – FCSKP, código e-MEC nº 30467, a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Kora Ensino Ltda., código e-MEC nº 19782, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202416954, juntamente com o seguinte pedido de autorização para funcionamento de curso superior:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202416955	1682798	Gestão Hospitalar, tecnológico

### Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em agosto de 2024, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 9 e 11 de abril de 2025, e apresentou o relatório, código nº 225546, com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final Contínuo	3,64
Conceito Final	4

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

O curso superior vinculado ao processo de credenciamento foi avaliado *in loco* e obteve os seguintes resultados:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202416955	Gestão Hospitalar, tecnológico	Conceito: 3,79	Conceito: 3,13	Conceito: 2,71	Conceito: 3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, com as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

*A proposta para oferta do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1682798; processo: 202416955), obteve o conceito “2,71” na Dimensão 3 – Infraestrutura. Na avaliação in loco, de código nº 225548, realizada nos dias 10/04/2025 a 11/04/2025, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE: conceito 2
- 2.4. Corpo docente: conceito 1
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior: conceito 1
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC): conceito 2
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC): conceito 2

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Dessa forma, o conceito “2,71” atribuído à Dimensão 3 – Infraestrutura, inviabilizou a instalação e o pleno desenvolvimento do curso, nos termos do Art. 13, da Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025.*

*A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE KORA PALMAS - FCSKP (cód. 30467), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o único curso pleiteado, Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1682798; processo: 202416955), obteve conceito inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que as condições evidenciadas pelo curso pretendido inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

### **Considerações do Relator**

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente. Isso porque a Instituição de Educação Superior – IES obteve conceito 2,71 (dois vírgula setenta e um) atribuído à Dimensão 3 – Infraestrutura. Não atendido, portanto, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Diante disso, este Relator segue a manifestação da SERES e se manifesta desfavorável ao credenciamento da IES. Submete-se à Câmara de Educação Superior – CES o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Palmas – FCSKP, que seria instalada na Quadra 401 Sul, Avenida LO 11, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Kora Ensino Ltda., com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente